

Agente de Polícia Civil - Classe II		
Nome	Matrícula	Data de enquadramento
CLAUDIO DE OLIVEIRA JUNIOR	0655105-0-02	13/03/2024
CRISTOFER LUIS GOMES DE OLIVEIRA	0633687-6-01	06/03/2024
FILIPPI BRUDER	0633695-7-01	11/03/2024
Escrivão de Polícia Civil - Classe VIII		
Nome	Matrícula	Data de enquadramento
ALINE SCHA	0392409-2-01	01/03/2024
FABIO GULCHEVSKI GUASSA-LOCA	0392443-2-01	01/03/2024
FLAVIO DAVILA FLORIANO	0928284-0-02	03/03/2024
LUANA GEDOZ ORTIZ	0340824-8-02	07/03/2024
OTAVIO RAMOS DIAS JUNIOR	0393084-0-01	01/03/2024
WALLACE HERMESDORFF	0392478-5-01	01/03/2024
Escrivão de Polícia Civil - Classe VII		
Nome	Matrícula	Data de enquadramento
JONATHAN DOS SANTOS	0954625-1-01	01/03/2024

Florianópolis, 01 de março de 2024

NILSON LUIS DE OLIVEIRA CEZAR

Delegado-Geral da Polícia Civil em Exercício

Cod. Mat.: 975727

PORTARIA Nº 136/GAB/CORPC/PCSC, de 29/02/2024.

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 03/2024, deflagrada pela Portaria nº 020/PCSC/DGPC/CORPC, de 03/01/2024, publicada no DOE nº 22177, de 05/01/2024, com efeitos a contar de **04/02/2024**.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 975453

ATO PUNITIVO Nº 8/PCSC/DGPC/CORPC/24, de 27/02/2024.

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu **DELEGADOGERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a decisão prolatada no **Processo Administrativo Disciplinar n. PAD 01/2022 PCSC 103394/2021**, resolve **SUSPENDER**, por 16 (dezesesseis) dia(s), o servidor **DENIS PALADINI**, matrícula n. 0934646502, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, por infração ao artigo 208, incisos I (3 vezes), IV, VIII (3 vezes), XI e XV (8 vezes), da Lei n. 6.843/86 EPC/SC, **convertidos em multa**, de acordo com o artigo 215 do mesmo dispositivo legal.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 975373

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 05, de 27/02/2024.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento do **Sr. LOURIVAL HILARIO ALBANO**, matrícula 0200330-9-01, que tramita nesta Instituição o Processo PCSC 133015/2023, referente à Restituição de valores ao Erário. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para fins de contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao item 2.1.2 da Instrução Normativa nº 001/2006/SEA/SEF/PGE/IPESC, ao final do qual, sem pagamento dos valores devidos, será procedido à inscrição em Dívida Ativa.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 975371

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0006/2024/PCSC/CPAD.

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, designado pela Portaria nº 2179/GAB/DGPC/PCSC de 07.08.2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº. 22.087 de 22.08.2023, de acordo com a **Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2024/PCSC/GEFID**, aprovada pela Gerência de Gestão Documental, por intermédio do Ofício nº **15/2024/SEA/DIAP/GEDOC**, conforme Processo **PCSC 00009201/2024**, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, a Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados – GEFID/PCSC, eliminará os documentos relativos a **06.03.01.03.01.002** – Licença Diária para Show Piro-técnico; **06.03.01.03.01.003** – Licença Blaster; **06.03.01.03.01.004**

– Autorização para Aquisição e Uso de Colete Balístico e/ou Veículo Blindado; **06.03.01.03.01.005** – Licença de Porte de Arma de Fogo para Policial Civil Aposentado; **06.03.01.03.01.006** – Certidão de Regularidade de Empresa de Segurança Privada e/ou Vigilância; **06.03.01.03.01.007** – Autorização para Aquisição de Arma de Fogo de Calibre Restrito; **06.03.01.03.01.008** – Licença/Alvará Mensal para Funcionamento; **06.03.01.03.01.009** – Licença/Alvará Diário para Funcionamento; **06.03.01.03.01.010** – Licença/Alvará Anual para Funcionamento; **06.03.01.03.01.012** – Ofício sobre Fiscalização e Regulação; **06.03.01.03.01.013** – Comunicação Interna sobre Fiscalização e Regulamento, todos daquela mesma unidade. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO KREMER

Delegado de Polícia

Gerente de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados

HENRIQUE GONÇALVES MUXFELDT

Delegado de Polícia

Presidente da CPAD/PCSC

Cod. Mat.: 975431

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO

DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2024TN000105. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Joinville. **OBJETO:** Repasse de recursos financeiros à PCSC visando melhorias nas estruturas físicas das unidades da instituição e a manutenção das viaturas e aprimoramento das atividades da polícia judiciária, abrangendo investigação criminal e atendimento ao público. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no DOE. **DATA:** 29 de fevereiro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Ulisses Gabriel, pela PCSC, e Paulo Rogério Rigo, pelo município de Joinville.

Cod. Mat.: 975411

EXTRATO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PCSC 00104805/2023

A Polícia Civil de Santa Catarina/Fundo de Melhoria da Polícia Civil, inscrita no CNPJ sob nº 07.188.579/0001-07, considerando o disposto nos autos do Processo PCSC 001048052023, onde figura como contratada **STUDIO OFFICE MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA**, CNPJ **10.449.610/0001-20**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02; art. 110, I do Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS, aprovado pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009; Edital de Pregão Eletrônico nº 098/2022, Item 22 – Das Sanções, 22.1, subitem II - Multa, “a” 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e na observância da Orientação Técnica nº 004/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda, **DECIDE** pela aplicação de **multa** no valor de **R\$ 41,86**, em razão de 12 (doze) dias de atraso. Florianópolis, 29fev2024.

Gustavo Oliveira Altomar

Delegado de Polícia Diretor

Diretoria de Administração e Finanças

Coordenadoria do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 975358

Polícia Científica

PORTARIA Nº 009/2024/PCI, de 20/02/2024

Estabelece critérios para a concessão e utilização do adiantamento e a organização da prestação de contas de recursos antecipados concedidos, por meio do Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina – CPESC, às Unidades de Polícia Científica de Santa Catarina.

A **PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no artigo 109-A da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, de acordo com o Decreto n. 1.322, de 05 de outubro de 2017 alterado pelo Decreto n. 1.844, de 04 de abril de 2022, a Instrução Normativa TC n. 14/2012 e orientações da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria Estadual da Fazenda. **RESOLVE:**
CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO RECURSO

Art. 1º Para a concessão de adiantamentos, a Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC observará o orçamento consignado, respeitando a programação financeira e eventuais limitações de empenho necessárias no decorrer dos exercícios a que se referirem, CPESC MATERIAL E SERVIÇO, conforme Anexo I.

§ 1º O limite de concessão de adiantamentos na modalidade do CPESC MATERIAL e CPESC SERVIÇO dar-se-á por unidade da PCISC, para atender as despesas com:

I - manutenção das unidades e atividades periciais com o CPESC MATERIAL;

II - prestação de serviços por pessoa jurídica de direito privado, com o CPESC SERVIÇO.

§ 2º A utilização do recurso deverá observar o prazo de 90 (noventa) dias de aplicação, conforme disposto no art. 14 do Decreto n. 1.322, de 05 de outubro de 2017.

§ 3º Os limites anuais de concessão e adiantamentos de recursos das unidades PCISC, por meio do CPESC MATERIAL e CPESC SERVIÇO, serão estabelecidos pela Diretoria de Administração e Finanças – PCI/DIAF, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO CARTÃO

Art. 2º Os adiantamentos de recursos concedidos por modalidade de cartão serão vinculados a apenas 01 (um) CPF.

Parágrafo único. Os cartões de pagamento deverão ser emitidos somente para servidores efetivos da PCISC.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ORIENTAÇÕES

Art. 3º A Gerência de Administração e Finanças – PCI/DIAF/GEAFI deverá designar um servidor que, além de ficar responsável pela pré-análise das prestações de contas do CPESC MATERIAL e CPESC SERVIÇO, terá como atribuições:

I – orientar os portadores dos cartões no processo de utilização do recurso e da prestação de contas;

II – repassar as orientações e comunicados;

III – acompanhar o pagamento e a utilização do recurso;

IV – notificar os portadores, a respeito:

a) dos prazos de utilização do recurso;

b) dos prazos de entrega das prestações de contas;

c) das diligências solicitadas pela Unidade de Controle Interno quando não observados os requisitos dispostos na legislação vigente, bem como do prazo de resposta (10 dias);

d) dos prazos de retorno das diligências do CPESC MATERIAL e CPESC SERVIÇO.

§ 1º Os processos de prestação de contas do CPESC ficarão arquivados nas unidades da PCISC pelo período de 05 (cinco) anos, conforme determinado pela Lei n. 9.747/1994, disponível para consulta no processo SGP-e.

§ 2º O servidor designado a portador não pode estar com afastamento ou em licença, situação que lhe impedirá o uso do recurso.

§ 3º Fica sob a responsabilidade da DIAF/GEAFI instruir e alertar os portadores de cartão CPESC acerca da guarda e utilização do cartão, sendo de uso exclusivo do titular, nunca de terceiros.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Art. 4º O recurso concedido por meio do CPESC MATERIAL é exclusivo para aquisição de materiais de consumo, vedada a aquisição de material permanente, respeitando-se os critérios estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º A aquisição de material classificado como PERMANENTE pela TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, conforme determinação da Secretaria de Estado da Fazenda, disposta no Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, implicará a devolução do recurso à fonte pagadora por meio de DARE ou Depósito Identificado (a depender da fonte pagadora daquela parcela).

§ 2º Os subelementos autorizados para as despesas com CPESC MATERIAL compreendem material de expediente, material de processamento de dados, material de limpeza e produtos de higienização, material para manutenção de bens imóveis, material para manutenção de bens móveis, material elétrico e eletrônico, ferramentas e material de proteção e segurança, conforme o Anexo II, observando-se:

I - caso houver a urgência ou emergência de aquisição de itens de materiais não autorizados e/ou especificados, deverá ser solicitada autorização ao setor CPESC para o e-mail cpesc@policiacientifica.sc.gov.br. Quando deferida, juntar o documento ao processo de prestação de contas;

II – as despesas com as compras de materiais não previstos nesta Portaria deverão ser justificadas no processo de prestação de contas para que seja realizada análise;

III – constar na Nota Fiscal o número de patrimônio do bem no qual foi efetuada a troca de peças; e

IV – para fins de aquisição de materiais de consumo, passíveis de planejamento, as unidades deverão apresentar na prestação de contas a comprovação da inexistência temporária ou eventual do produto no setor de Almoxarifado da PCISC, observando-se:

a) a comprovação se dará com a juntada de resposta à consulta